



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 1166/2024/CHANDELLY PROTETOR/GV

Votuporanga, 14 de agosto de 2024.

Assunto: *Solicita o cumprimento do art. 15, §3º da Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017.*

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos nos dirigimos a Vossa Senhoria para solicitar que seja cumprido o que estabelece o art.15, §3º da Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017, que especifica: *“O Poder Executivo poderá destinar até 10 (dez) por cento do serviço de castração de que trata esta lei complementar às organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.”*

Considerando que os protetores de nossa cidade, estão se queixando da falta de vagas para a castração dos animais que os mesmos recolhem das ruas, e sem a castração, a adoção é quase impossível, dificultando o trabalho dos mesmos.

É válido ressaltar que esses protetores são todos voluntários, e que o seu trabalho sobrevive de doações, pois, não possuem recursos financeiros suficientes para os cuidados de tantos animais que são abandonados diariamente.

Desta forma, o cumprimento do que estabelece a Lei Complementar nº 345, por parte do poder público, contribuirá com o segmento dos trabalhos desses protetores, que facilitará nas adoções e também no controle populacional de animais.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CHANDELLY PROTETOR
Vereador(a)

Ao Senhor

ALEXANDRE ELIAS GIORA

Secretário Municipal de Governo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

